



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



10
612

CONTRATO 091/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2009 (PMRC) – MENOR PREÇO POR ITEM

AQUISIÇÃO DE 01 TRATOR AGRÍCOLA, COM TRAÇÃO 4 X 4; CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 0266416-33/2008/MAPA/CAIXA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TRATORNEW S. A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.335.050/0001-92, com sede à Rua Hans Mol, nº 22, Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada pelo diretor presidente, o Sr. Eugênio Ienk Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 760.264-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 178.197.849-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 015/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 11 de Maio de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **Aquisição de 01 trator agrícola, com tração 4 X 4; pneus de série; 105 CV de potência mínima e motor a diesel; 12 marchas a frente e 4 a ré; jogos de pesos frontais e de roda traseira; comando duplo com capota protetora e pneus originais de fábrica, rodado traseiro 18.4.34 e rodado dianteiro 14.4.24; direção hidráulica e com assistência técnica de fábrica num raio de 160 Km, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0266416-33/2008/MAPA/CAIXA, conforme Edital de Pregão Presencial nº 015/2009 (PMRC).**

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 015/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 93.000,00 (Noventa três mil reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 30 (Trinta) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Agricultura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 11 de Maio de 2009 à 10 de Agosto de 2009, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 015/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (Trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários seguintes:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	20	605	11	1	114	44905240	1352	03030	Royalties e outras compensações financeiras não previdenciárias	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
0701	20	605	11	1	114	44905240	1353	31749	Convênio 0266416-33/2008 CEF/MAPA - PRODESA - Aquisição de trator agrícola	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 30 (Trinta) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Agricultura, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Substituir **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:



- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 015/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

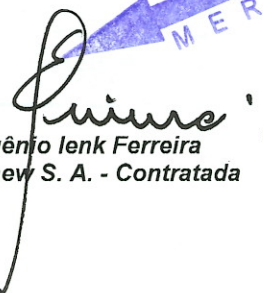
Ribeirão Claro-Pr, 26 de Maio de 2009.


Gerardo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura - Contratante

Testemunhas:




Eugênio Ienk Ferreira
Tratorneir S. A. - Contratada


Visto Departamento Jurídico:

Atas & editais

São José da Boa Vista- Interessados fone 043-9987-0076 ou 043 - 3565-1662

VENDE-SE

VENDE- SE OU ALUGA SALA COMERCIAL COM 90 M2 E APTO COM 3 QUARTOS 160 M2-IMÓVEL NOVO FONE (43)- 3571-4471 OU 8808-5959

OPORTUNIDADE DE EMPREGO

EMPRESA ESTÁ RECRUTANDO APRENDIZ, AMBOS OS SEXOS, SEM EXPERIÊNCIA, ACIMA DE 18 ANOS, PARA TRABALHAR COM MARKETING DE DIVULGAÇÃO. ENSINAMOS O SERVIÇO. INICIAIS DE R\$ 800,00. GANHE NOTEBOOK PARA GERENCIAMENTO DE REDE. TRABALHO FEITO TOTALMENTE EM CASA, VIA CORREIOS OU INTERNET. NAO É VENDAS!! CONTATE O E-MAIL trabalhohogel@yahoo.com.br PARA MAIORES INFORMAÇÕES.

NOTA FISCAL EXTRAVIADA

Declaramos para os devidos fins o extravio da nota fiscal nº 01, do produtor Rural José Marques da Silva- Bairro Boa Sorte-Município de Santo Antônio da Platina-PR incra 712. 183.005.487-9. Com esta publicação fica sem valor comercial Santo Antônio da Platina-PR 01/07/09 José Marques da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2009 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO

Objeto: Aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade.

Contratada: DAVID MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/MF: 77.655.280/0001-09

Valor: R\$ 56.340,00 (Cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta reais)

Pagamento: 30 (trinta) dias, após a entrega dos serviços e apresentação de nota fiscal

Vigência: 11 de maio de 2009 a 10 de maio de 2010.

Assinatura: 11 de maio de 2009.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Quinta-feira, 02 de julho de 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2009 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2009 (PMRC) - MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Aquisição de 01 trator agrícola, com tração 4 X 4; pneus de série; 105 CV de potência mínima e motor a diesel; 12 marchas a frente e 4 a ré; jogos de pesos frontais e de roda traseira; comando duplo com capota protetora e pneus originais de fábrica, rodado traseiro 18.4.34 e rodado dianteiro 14.4.24; direção hidráulica e com assistência técnica de fábrica num raio de 160 Km, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0266416-33/2008/MAPA/CAIXA.

Contratada: TRATORNEW S. A.

CNPJ/MF: 01.335.050/0001-92

Valor: R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais)

Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e apresentação de nota fiscal

Vigência: 11 de maio de 2009 a 10 de agosto de 2009.

Assinatura: 26 de maio de 2009.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE

PROCESSO Nº 158/2009 PMRC

Objeto: aquisição de Uniformes sociais feminino e masculino para uso de funcionários municipais da Secretaria Municipal de Administração; Finanças; Promoção Social; Saúde; Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente; Governo Municipal; Educação, Cultura, Esportes e Lazer; Agrícola e Obras.

Em Favor: MARINA BAGGIO OLIVEIRA

CNPJ/MF: 10.804.742/0001-23

Valor Total: R\$ 7.972,00 (Sete mil, novecentos e setenta e dois reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, RJVAT Ribeirão Claro, 16 de Junho de 2009.

Gerado por: Gerardo Mauricio Araujo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRÁ

PORTARIA Nº 093/2009 de 30/06/2009

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, JOÃO RENATO CUSTODIO, usando de suas atribuições legais Resolve.

ART. 1º- NOMEAR para compor a Comissão Municipal de Geografia e Estatística - CMGE, com o objetivo de propiciar a atuação conjunta IBGE/Sociedade as pessoas abaixo designadas:

- DIANIRA MANCOSKI FARIAS - Departamento Municipal de Saúde; - WAGNER GONÇALVES DA FONSECA - Departamento Municipal de Educação;

- PORCINA ELIZABETH DE OLIVEIRA SOUTO - Departamento Municipal de Assistência Social;

- JOSÉ MANOEL DE CARVALHO - Divisão Municipal de Obras

- EDER LOPES - Divisão Municipal de Tributação e Cadastro

- WAGNER ASSIS - Divisão Municipal de Patrimônio

- JOSE MARCELO FANGONE - Divisão Municipal Agropecuária

15.451.04021-004 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

000420 - FR 030 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 7.320,41

000420 - FR 060 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 8.427,29

003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANISMO 15.452.04052-018 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 000510 - FR 050 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 27.474,82

05 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.05012-019 - ORDENAMENTO DO EMPREGO E SALÁRIO

000530 - FR 303 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 37.615,68

000530 - FR 497 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 12.000,00

000540 - FR 497 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 2.928,00

10.301.05022-020 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

000560 - FR 495 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 14.551,79

10.301.05032-023 - MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAL

000650 - FR 325 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 155,54

10.301.05092-025 - MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - P.S.F.

000680 - FR 324 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 30.690,99

000700 - FR 324 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 5.560,65

10.304.05072-027 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

000740 - FR 323 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 2.076,47

000740 - FR 510 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 2.723,75

000770 - FR 497 - 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 12.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.306.06062-028 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

000780 - FR 110 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 79,99

000780 - FR 114 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 255,55